
	Normas e Regulamentos Municipais	
	Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira	Codificação REG2015NNNN



**Regulamento da Feira das Atividades Económicas do
Concelho de Aguiar da Beira**

	Normas e Regulamentos Municipais	
	Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira	Codificação REG2015NNNN

PREÂMBULO

Pretende-se, com este regulamento, ordenar a Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira, que se realiza, anualmente, por iniciativa da respetiva Câmara Municipal, criar um certame de promoção e fomento das atividades económicas valorizando o tecido empresarial e institucional, o artesanato, os produtos endógenos regionais, o turismo de natureza e a cultura.

Assim, torna-se necessário disciplinar a organização do espaço e o acesso ao mesmo, através da criação de normas que definam os termos e as condições de participação neste evento.

Face ao exposto, o presente regulamento foi sujeito a audiência dos interessados nos termos do artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias.

Foram consultados no âmbito do presente regulamento, a Associação Empresarial do Nordeste da Beira, o Instituto de Emprego e Formação Profissional; as juntas/uniões de freguesia e as Instituições Particulares de solidariedade social.

Na sequência da análise e ponderação do que precede foram efetivadas as alterações tidas por pertinentes.

Capítulo I

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigo 96 e seguintes e 135º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25, do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º


(Objeto)

O presente regulamento estabelece as normas relativas à gestão e funcionamento da Feira das Atividades Económicas do Município de Aguiar de Beira, adiante designada por feira.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

1. As normas contidas no presente regulamento integram os princípios essenciais de gestão da feira, tendo em vista, não só a sua funcionalidade, como a defesa dos equipamentos e uma permanente otimização da qualidade do serviço prestado aos utilizadores.
2. A feira é um espaço de encontro de natureza económica, social e cultural, formativa e informativa, direcionada a todos os utilizadores, com especial destaque aos Municípios de Aguiar da Beira.

	Normas e Regulamentos Municipais	
	Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira	Codificação REG2015NNNN

Artigo 3.º

(Objetivos)

1. A feira tem como escopo geral promover a divulgação e valorização das atividades económicas e culturais desenvolvidas dentro dos limites geográficos do Município de Aguiar da Beira e da região, contribuindo, assim, para o fomento e dinamização de práticas económicas e expressões culturais populares.
2. São objetivos específicos do certame, designadamente:
 - a) Estabelecer contactos entre o público e os agentes económicos, sociais e culturais, divulgando a sua atividade;
 - b) Proporcionar ações de divulgação cultural de natureza formativa e informativa.

Capítulo II

Competência e responsabilidade

Artigo 4.º

(Competência e responsabilidade da gestão)

1. A feira é organizada pelo Município de Aguiar da Beira, através da Divisão Administrativa, Financeira e Sócio Cultural, ou, em caso de alteração macroestrutural, pela unidade orgânica que, em termos da Estrutura Nuclear e Flexível, tenha essa incumbência.
2. A feira é dotada de um secretariado dependente da unidade orgânica gestora.

Capítulo III

Conceito, áreas funcionais, horário, local e acesso

Artigo 5.º


(Conceito de feira)

1. O conceito de feira, para efeitos do presente regulamento, tem como principais características uma abordagem centrada no utilizador e uma política de diversificação de oferta económica e sócio-cultural, podendo agregar não só eventos culturais paralelos tendentes a promover os objetivos fundamentais da mesma, como outras modalidades de animação cultural simultânea destinadas a atrair novos públicos.
2. A feira prevista no presente regulamento não se insere no âmbito de aplicação do DL n.º 10/2015, de 16 de Janeiro o qual aprovou o REGIME JURÍDICO DE ACESSO E EXERCÍCIO DE ATIVIDADES DE COMÉRCIO, SERVIÇOS E RESTAURAÇÃO), nos termos do disposto no n.º 1, do seu artigo 74.º.

Artigo 6.º

(Áreas funcionais do recinto)

1. A feira possui, as seguintes áreas funcionais:

	Normas e Regulamentos Municipais	
	Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira	Codificação REG2015NNNN

- a) Expositor do Município de Aguiar da Beira destinado ao apoio do evento, integrando suporte técnico, logístico e administrativo e divulgação das atividades por si desenvolvidas;
 - b) Expositores dos diversos agentes económicos;
 - c) Expositores das juntas/uniões de freguesias
 - d) Expositores das entidades convidadas, quando existam;
 - e) Restaurantes, tasquinhas, bares, rulotes de faturas, quando existam;
 - f) Outros, quando por deliberação da Câmara Municipal sejam criados ou aceites.
2. O evento contará com as áreas logísticas necessárias à sua concretização.
 3. Os expositores podem ser cobertos ou descobertos.

Artigo 7.º

(Horário de funcionamento)

1. Compete à Câmara Municipal de Aguiar da Beira definir os dias de duração e realização da feira, o horário da sua abertura ao público, com respeito pelo quadro legal em vigor para a administração pública, de acordo com as necessidades da população e ponderando os recursos materiais e humanos disponíveis.
2. Sem prejuízo dos demais meios entendidos por convenientes, o horário é afixado em local público e visível e disponibilizado no sítio institucional do Município de Aguiar da Beira, no endereço: www.cm-aguiardabeira.pt.

Artigo 8.º

(Local da feira)

Compete à Câmara Municipal de Aguiar da Beira definir o lugar de realização da feira, preferencialmente em espaço de domínio municipal.

Artigo 9.º


(Acesso)

O acesso do público ao recinto da feira é livre ou condicionado ao pagamento de um preço a determinar por deliberação da Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

Artigo 10º

(Cidadãos com Necessidades Especiais)

O recinto da feira deve estar adaptado a cidadãos com necessidades especiais, nos termos da legislação em vigor.

	Normas e Regulamentos Municipais	
	Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira	Codificação REG2015NNNN

Capítulo IV

Candidatura e participação

Artigo 11.º


(Participantes)

1. Podem candidatar-se à atribuição, na feira, de um expositor, restaurante, tasquinha, bar e rolote de farturas, os agentes económicos, sociais e culturais, cuja atividade se identifique com os objetivos do evento, desde que possuam atividade económica registada nas finanças.
2. Só são admitidas candidaturas de artesãos cujas peças reúnam as seguintes características:
 - a) Estejam relacionadas com a atividade, ou atividades artesanais, reconhecidas e exaradas na carta de artesanato;
 - b) Apresentem rigor e qualidade técnica;
 - c) Incorporação de trabalho manual por parte do artesão candidato o qual deve corresponder, pelo menos, a 75% do trabalho produzido;
 - d) Podem incluir a mistura de materiais, assim como de técnicas de produção.

Artigo 12.º

(Abertura das candidaturas)

1. A abertura das candidaturas aos expositores é decidida pela Câmara Municipal, que fixará as condições de acesso, a instrução das candidaturas e o preço a pagar por cada expositor, restaurante, tasquinha, bar e rolote de farturas, bem como a sua forma de pagamento.
2. No aviso de abertura das candidaturas a publicitar através de Edital e de outros meios legalmente previstos, no sítio da internet do Município de Aguiar da Beira, em www.cm-aguiardabeira.pt, sem prejuízo dos demais meios entendidos por convenientes, deve constar, pelo menos:
 - a) A indicação da data de abertura do procedimento e respetivos prazos de entrega das candidaturas;
 - b) A indicação dos prazos de apreciação e seleção das candidaturas;
 - c) A indicação da morada do secretariado e do local de entrega da candidatura;
 - d) A indicação das características genéricas dos expositores a disponibilizar de forma onerosa e respetivo preço, ou gratuita, caso existam;
 - e) A indicação dos critérios de seleção;
 - f) A indicação da data e do local da feira;
 - g) Outros aspetos considerados relevantes para o procedimento de atribuição dos expositores, no ano em causa.

	Normas e Regulamentos Municipais	
	Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira	Codificação REG2015NNNN

Artigo 13.º


(Formalização e requisitos das candidaturas)

1. Os participantes devem entregar as candidaturas no Centro de Atendimento Municipal do Município de Aguiar da Beira, até à data estipulada no aviso de abertura.
2. As candidaturas à atribuição dos expositores devem ser apresentadas em formulário adequado, a elaborar pela unidade orgânica gestora, a que se refere o artigo 4.º do presente regulamento, o qual estará disponível sítio da internet do Município de Aguiar da Beira, em www.cm-aguiardabeira.pt, bem como em outros meios entendidos por convenientes.
4. O formulário indicado no número anterior deve conter, pelo menos, os seguintes campos:
 - a) Designação da feira, local, data e horário;
 - b) Identidade, morada e contactos do participante;
 - c) Campos para Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, Cartão de Cidadão ou de Pessoa Coletiva;
 - e) Indicação da atividade económica desenvolvida ou produtos a expor;
 - f) Sugestões.
5. Aquando da entrega do formulário, devidamente preenchido, no Centro de Atendimento Municipal, deve o candidato juntar, ainda, cópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Número de Identificação Fiscal;
6. Os documentos referidos no número anterior são conferidos pelo funcionário municipal, com os originais e com os dados prestados pelo interessado na candidatura.
7. Nos termos da legislação em vigor, deve ser dado ao candidato, sempre que possível, de imediato, recibo de entrega da candidatura.
8. Não serão admitidas, pelo serviço gestor, as candidaturas que violem o disposto no presente artigo.
9. São admissíveis desistências das candidaturas, sem qualquer penalização, independentemente do seu estado de tramitação, até aos quinze dias úteis antecedentes à abertura da feira.
10. A violação do prazo referido no número anterior implica a perda dos valores pagos aquando da candidatura.

Artigo 14.º

(Júri)

1. O júri do procedimento de atribuição dos expositores é nomeado pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira.
2. Os impedimentos do júri aferem-se nos termos do artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo.

	Normas e Regulamentos Municipais	
	Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira	Codificação REG2015NNNN

Artigo 15.º

(Critérios de seleção)

A seleção das candidaturas observará os critérios definidos pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira, em deliberação anterior à data do aviso de abertura das candidaturas, que terá sempre em conta o número de expositores disponíveis.

Artigo 16.º

(Deliberação do júri)

1. O júri, após o fornecimento pelo serviço gestor de todos os elementos que integram as candidaturas, delibera, em conformidade com os critérios de seleção.
2. A deliberação do júri é submetida a aprovação da Câmara Municipal de Aguiar da Beira.
3. A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada pelo meio mais célere e deve conter a correspondente fundamentação de facto e de direito.

Capítulo V

Direitos e deveres dos participantes

Artigo 17.º

(Direitos)


São direitos dos participantes:

- a) Circular livremente em todos os espaços públicos da feira;
- b) Ser tratado pelo secretariado com cortesia, profissionalismo, atenção, isenção e igualdade;
- c) Participar nas atividades da feira;
- d) Apresentar ao secretariado do certame sugestões, reclamações e propostas fundamentadas e devidamente identificadas;
- e) Utilizar todos os serviços e recursos colocados à sua disposição;
- f) Ser previamente informado sobre as atividades programadas;
- g) Desenvolver livremente a sua atividade, com respeito pelas disposições do presente regulamento;
- h) Dispor de vigilância do recinto da feira, nos dias da sua realização, bem como no dia imediatamente anterior e posterior ao início e fim da mesma.

Artigo 18.º

(Deveres dos participantes)

São deveres dos participantes na feira:

	Normas e Regulamentos Municipais	
	Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira	Codificação REG2015NNNN

- a) Colocar no expositor todos os materiais de decoração e mercadorias a expor, se for caso disso, ou material de divulgação da sua atividade;
- b) Ter a ocupação do expositor concluída até às 12h00 do dia da inauguração;
- c) Não fazer uso de pregões, aparelhagens sonoras ou audiovisuais suplementares, exceto aqueles que forem facultados pelo Município de Aguiar da Beira, bem como, no que respeita às aparelhagens sonoras, as utilizáveis pelos grupos musicais;
- d) Solicitar autorização do secretariado da feira para qualquer instalação exterior ao expositor;
- e) Manter o expositor aberto durante o horário de funcionamento da feira, salvo autorização especial ou determinação do secretariado;
- f) Abster-se da prática de quaisquer atos suscetíveis de pôr em causa o bom ambiente que deve existir entre todos os participantes e o público;
- g) Promover a arrumação do expositor e a sua limpeza durante o funcionamento e no final de cada dia de feira;
- h) Não desocupar o expositor antes do encerramento da feira, salvo por motivo de força maior devidamente fundamentado e comprovado;
- i) Cumprir escrupulosamente o horário de funcionamento da feira;
- j) Cumprir e contribuir para o cumprimento das disposições do presente regulamento, bem como das determinações da Câmara Municipal, comunicadas pelo secretariado da feira.
- k) Devolver o cadeado e as chaves do expositor no final da feira.

Artigo 19.º

(Responsabilidade e constituição de seguro)

- 1 – O Município de Aguiar da Beira não se responsabiliza pelo recheio dos expositores, podendo o participante celebrar um contrato de seguro que cubra a sua perda ou eventuais danos.
- 2 - Nos casos não previstos no número anterior, rege o regime da responsabilidade civil extracontratual do Estado e outros entes públicos, podendo o Município celebrar contrato de seguro de responsabilidade civil.

Capítulo VI


Direitos e deveres do público

Artigo 20.º

(Deveres do público)

São deveres do público no recinto da feira, designadamente:

- a) Cumprir as normas estabelecidas no presente regulamento, que lhe sejam dirigidas;

	Normas e Regulamentos Municipais	
	Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira	Codificação
		REG2015NNNN

- b) Respeitar e aceitar as indicações transmitidas pelos trabalhadores do Município em serviço na feira;
- c) Indemnizar o Município dos danos ou perdas da sua responsabilidade;
- d) Respeitar e relacionar-se de forma cívica e cortês com os comerciantes;
- e) Não entrar no recinto da feira sem que tenha previamente pago o preço, se for caso disso;
- f) Usar de modo cauteloso os equipamentos existentes na feira.


Artigo 21.º

(Comportamentos perturbadores)

1. Consideram-se comportamentos perturbadores, todos aqueles que desassestem o demais público, colaboradores ou o normal funcionamento da feira, nos quais se incluem:

- a) Danificar, ou colocar em risco, os expositores, o equipamento da feira ou de terceiros;
- b) Colocar em risco a sua integridade física, ou de terceiros;
- c) Importunar ou ameaçar, verbal ou fisicamente, outros elementos do público, agentes económicos e sociais ou colaboradores municipais;
- d) Utilizar linguagem inapropriada ou ofensiva;
- e) Possuir qualquer tipo de arma, excetuando elementos das forças de segurança em exercício de funções;
- f) Desenvolver qualquer tipo de atividade ilegal;
- g) Vender qualquer tipo de bem ou serviço;
- h) Efetuar peditório sem autorização municipal;
- i) Efetuar questionário, inquérito ou entrevista sem autorização municipal;
- j) Afixar ou distribuir qualquer tipo de panfleto sem licença municipal;
- k) Estar sob influência de álcool ou drogas ilícitas;
- l) Usar no recinto da feira gorros, chapéus ou camisolas com capuz de modo a que seja impossível ou difícil a sua identificação;
- m) Urinar ou defecar fora dos locais adequados nas instalações sanitárias;
- n) Entrar em áreas reservadas ou, temporariamente, assinaladas como inacessíveis.

2. Sem prejuízo do necessário aviso por parte dos colaboradores municipais presentes no recinto para que o utilizador cesse o seu comportamento perturbador e das sanções que ao caso forem aplicáveis, sempre que necessário serão chamadas as respetivas autoridades policiais e acionados os procedimentos contraordenacionais ou legais adequados.

	Normas e Regulamentos Municipais	
	Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira	Codificação REG2015NNNN

Capítulo VII

Fiscalização, Incumprimento e sanções

Artigo 22.º

(Fiscalização)

1. A verificação do cumprimento do presente regulamento compete ao serviço gestor e, em especial, aos elementos do secretariado da feira.
2. Em caso de manifesta necessidade, designadamente, de levantamento de auto de notícia por contraordenação, o responsável pela unidade gestora, qualquer elemento do secretariado ou colaboradores municipais de serviço na feira, podem solicitar a presença da fiscalização municipal, ou da autoridade policial competente.

Artigo 23.º

(Responsabilidade pelos atos dos menores de idade)

1. O adulto responsável por menor de idade assume a responsabilidade pelos comportamentos perturbadores, quando não resolvidos, entre os colaboradores municipais e o menor, incluindo o desaparecimento ou dano de equipamentos, sob pena de serem acionados os procedimentos legais apropriados.
2. O Município não se responsabiliza por qualquer acidente ou incidente ocorrido com menores de idade no recinto da feira.

Artigo 24.º


(Sanções aplicáveis às infrações cometidas pelo público)

1. As infrações ao disposto no n.º 1 do artigo 21.º são sancionadas com a advertência verbal.
2. O utilizador que, depois de ter sido avisado pelos colaboradores municipais presentes, nos termos do número anterior, não acatar as normas regulamentares aplicáveis, será convidado a retirar-se do recinto da feira.
3. Sem prejuízo do que precede, a aplicação da sanção atrás prevista não preclude a responsabilidade civil, criminal e contraordenacional que ao caso couber.

Artigo 25.º

(Sanções aplicáveis às entidades utilizadoras)

1. Sempre que qualquer participante viole as normas do presente regulamento fica impedido de se candidatar à atribuição de um expositor, no ano civil imediato.
2. A entidade a quem foi atribuído o expositor e que o não utilize nas datas que lhe foram destinadas, ou que o abandone antes do termo da feira, ou ainda, que desista da realização da iniciativa, fora do prazo previsto no n.º 9 do artigo 13.º, fica impossibilitada de se candidatar à atribuição de um expositor ou similar no período de um a dois anos consecutivos.

	Normas e Regulamentos Municipais	
	Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira	Codificação
		REG2015NNNN

3. O Presidente da Câmara revogará o ato de atribuição do expositor, de imediato e sem pré-aviso, sempre que o mesmo esteja a ser utilizado para fim diverso do autorizado, ou de forma proibida, ficando o participante impedido de utilizar tal espaço, no período de três anos consecutivos.

4. No caso previsto no número anterior, proceder-se-á de imediato à suspensão do evento, recorrendo, se necessário, aos serviços de fiscalização municipal, para desocupação do espaço.

5. A aplicação das sanções previstas no presente artigo, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e contraordenacional que ao caso couber, é da competência da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, na sequência de participação dos dirigentes das unidades orgânicas gestoras do evento.

Artigo 26.º

(Coimas)

Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos anteriores e da responsabilidade civil ou penal que ao caso assista, os comportamentos perturbadores previstos no artigo 21º são sancionados a título de contraordenação, com coima de €30 a €150.

Artigo 27.º

(Processo contraordenacional)

1. A decisão sobre a instauração do processo de contraordenação, aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara, sendo delegável e subdelegável, nos termos da lei.

2. A instrução dos processos de contraordenação referidos no presente regulamento será efetuada por instrutor nomeado pelo Presidente da Câmara.

3. O produto das coimas, mesmo quando estas sejam fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 28.º

(Medida da coima)

1. A determinação da medida da coima far-se-á em função da gravidade da contraordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática do ato ilícito.


2. A coima deve sempre exceder o benefício económico que o agente retirou da prática do ato ilícito, dentro dos limites fixados no presente regulamento.

3. A tentativa e a negligência são puníveis.

Artigo 29.º

(Cumprimento do dever omitido)

Sempre que a contraordenação resulte da omissão de um dever, o pagamento da coima não dispensa o cumprimento do dever omitido se este ainda for possível.

	Normas e Regulamentos Municipais	
	Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira	Codificação REG2015NNNN

Capítulo VIII

Taxas, disposições transitórias e finais

Artigo 30.º

(Taxas)

1. A disponibilização dos expositores para a feira está sujeita ao pagamento de uma taxa, a definir pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Aguiar da Beira.
2. Nos casos de fundamentada necessidade, ou de política setorial, designadamente quando o pagamento da taxa atinja montantes significativos, quando o fim social do expositor seja não lucrativo, quando a atividade desenvolvida se enquadre no fabrico artesanal, ou quando os expositores tenham a sua atividade sedeada na área territorial do Município de Aguiar da Beira, a Assembleia Municipal pode estabelecer, mediante proposta da Câmara Municipal, uma redução ou isenção.
3. O valor da taxa é fixado em obediência ao princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, sem perder de vista o respeito pelos princípios da prossecução do interesse público local e da justa repartição dos encargos públicos.
4. Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da citada Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, na sua redação vigente, o custo da taxa tem fundamento e deve refletir, os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e investimentos realizados ou que venham a ser realizados pelo Município na feira.
5. Sem prejuízo dos demais casos constantes no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Aguiar da Beira em vigor, encontram-se isentos do pagamento de taxa as entidades que sejam convidadas pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira a participar na feira.

Artigo 31.º

(Divulgação da feira)

Compete à Câmara Municipal de Aguiar da Beira, por sua iniciativa, divulgar publicamente a realização do certame, através de medidas que julgue apropriadas.

Artigo 32.º


(Revogação)

São revogadas todas as normas que versem sobre a matéria objeto do presente regulamento.

Artigo 33.º

(Integração de lacunas)

1. Tudo o que não estiver previsto no presente regulamento, será resolvido pela aplicação dos princípios gerais do direito.

	Normas e Regulamentos Municipais	
	Regulamento da Feira das Atividades Económicas do Concelho de Aguiar da Beira	Codificação REG2015NNNN

2. As dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento, bem como a resolução de casos omissos, são resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 34.º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação nos termos legais.